PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052, DE 2014

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais, no âmbito do município de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A Prefeitura do Município receberá sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e por entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos, no âmbito do município de Votorantim.

Parágrafo único. Os materiais, tais como: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2° Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3° O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º A Prefeitura manterá serviço de controle destinado à verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 5º A coordenação e desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei ficam sob a responsabilidade do setor a ser designado pelo Executivo Municipal, preferencialmente a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou a Secretaria Municipal da Cidadania e Geração de Renda.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, após, decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 15 de setembro de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

É notório que em toda obra há sobras de materiais de construção. E nesse caso, muitos proprietários acabam descartando as sobras de forma inapropriada ou, ainda, deixam amontoadas no quintal, quando, não, em frente às residências.

Nossa iniciativa ao propor este Projeto de Lei, primeiramente, é o de beneficiar as famílias carentes de nosso município com esses materiais de construção, e também, fazer o uso racional dessas sobras, contribuindo diretamente com a manutenção e limpeza das vias públicas e dos quintais das residências.

Os resíduos de materiais que sobram das novas edificações e os entulhos gerados pelas demolições e reformas, assumem volumes extraordinários, que se espalham aleatória e abusivamente por todos os recantos da cidade. O que temos presenciado, à margem das nossas rodovias e até mesmo ao redor das praças e vias públicas.

A consequência imediata da implantação da presente Lei visa, também, a preservação do meio ambiente, na medida em que as sobras não serão largadas em qualquer área, bem como a qualidade da saúde da população, que terá melhor moradia e ficará livre de insetos e roedores que aproveitam locais sujos para proliferarem.

Nossa intenção, Nobres Pares, é avançar rumo ao desenvolvimento, propondo soluções inteligentes e plausíveis aos problemas rotineiramente encontrados em nossa cidade. Serão beneficiados, a população carente de Votorantim, os logradouros públicos – que deixarão de receber esse tipo de despejo, como também o Poder Público municipal, cuja limpeza dessas áreas acarreta ônus de alto valor aos cofres públicos.

É notório que em toda obra há sobras de materiais de construção. E nesse caso, muitos proprietários acabam descartando as sobras de forma inapropriada ou, ainda, deixam amontoadas no quintal, quando, não, em frente às residências.

Nossa iniciativa ao propor este Projeto de Lei, primeiramente, é o de beneficiar as famílias carentes de nosso município com esses materiais de construção, e também, fazer o uso racional dessas sobras, contribuindo diretamente com a manutenção e limpeza das vias públicas e dos quintais das residências.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 15 de setembro de 2014.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador